PROCESSO TC 04607/13

Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba. Exercício financeiro de 2012 – Julga-se REGULAR. Recomendações. Determinação à DICOP.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00478/13

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba,** relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção "*in* loco", a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 256/274), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal, em consonância com a RN -TC- Nº 03/10;
- A Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, referente ao Orçamento Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2012, fixou a despesa para o Ministério Público do Estado no montante de R$ 168.878.330,00, equivalentes a 2,21% do total da despesa orçada para o Estado (R$ 7.644.966.794,00), chegando ao final do exercício, após suplementações e anulações, a R$ 167.329.596,46, dos quais foram empenhados R$ 166.558.092,71;
- Das despesas realizadas, o programa "Gestão, manutenção" consumiu 91,42%, "Operações Especiais", 6,04% e o programa "Defesa dos Interesses Sociais", 2,54%;
- O valor despendido com "Pessoal e Encargos Sociais" importou em R$ 139.574.864,29, que representa 83,80% do total das despesas, seguido de "Outras Despesas Correntes" (R$ 19,272,179,57), que representa 11,57% do total das despesas;
- Houve realização de despesas de capital no exercício de 2012, cujo valor perfez R$ 7.711.048,85, a título de "Obras e Instalações" e

"Equipamentos e Material Permanente", correspondentes a 4,63% do total da despesa realizada;

- As rubricas pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes representaram 83,80% e 11,57%, respectivamente, das despesas correntes do exercício, destacando-se a influência da terceirização (serviços de terceiros - pessoa física e jurídica), cujo montante perfez R$ 9.289.718,51 no citado ano financeiro;

- A Receita arrecadada mais as Transferências do Tesouro somaram R$ 161.216.031,31, resultando em déficit na execução orçamentária de R$ 5.342.061,40;

- O órgão em análise apresentou um saldo financeiro para o exercício seguinte da ordem de R$ 552.180,93;

- Foi inscrito em "Restos a Pagar" o montante de R$ 7.322.374,49;

- Foram realizados 92 procedimentos licitatórios, dos quais 83 foram na modalidade Pregão, sendo 75 presenciais e 08 por meio eletrônico, além de 07 Tomada de Preços, e 02 Convites;

- O quadro de pessoal do MP, posição de dezembro de 2012, apresentava 19 procuradores de justiça, 195 promotores de justiça, 276 servidores efetivos, 235 servidores exclusivamente em cargos comissionados e 287 servidores de outros órgãos, perfazendo um total de 1012 servidores em atividade no Ministério Público do Estado;

- O Processo TC nº 00760/11, referente à denúncia versando sobre possíveis irregularidades no quadro de pessoal, foi julgado em 16/05/2013, através do Acórdão AC1 TC nº 01164/13, que considerou, no mérito, a procedência parcial da denúncia e estabeleceu prazo de 6 (seis) meses para que ocorra a devolução dos servidores em situação irregular, além da adoção de providências a fim de regularizar o quadro de pessoal da instituição, pelo que a Auditoria entendeu como oportuno o deslinde desta matéria na análise da PCA referente ao exercício de 2013;

- Considerando os Pareceres PN-TC 77/00, PN-TC 05/04 e PN-TC 12/07, a despesa com pessoal do Ministério Público, isoladamente, atingiu 1,55% da RCL, atendendo aos limites legal, prudencial e de alerta, previstos na LRF;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório Preliminar assinalando a existência de irregularidade referente ao não encaminhamento tempestivo de 27 termos aditivos a contratos. Ademais, salienta que, a exceção dos Termos nº 01 e 2 ao Contrato 004/12, foram localizados os demais protocolos de encaminhamento da documentação referentes aos termos aditivos celebrados.

Além disso, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

a. Por se tratarem de obras que envolvem grande soma de recursos, esta Auditoria sugere que a Ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande (R$ 2.500.000,00) e a Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape (R$ 701.750,48) sejam objeto de acompanhamento por parte desta corte de Contas, através do setor competente DICOP;

b. Quando da elaboração do relatório de atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, sugere que detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções in loco

Em virtude das conclusões da auditoria, os autos não tramitaram pelo MPjTCE-PB, tendo este proferido parecer oral, na sessão, pela regularidade das presentes contas, com as recomendações sugeridas pela Auditoria.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, e tendo em vista a inexistência de impropriedades substanciais que implicassem em prejuízo ao exame das presentes contas, e com base nas conclusões explicitadas pelo Órgão Técnico, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. **Julgue Regular** a prestação de contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba,** relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho;
2. **Recomende** ao atual Procurador de Justiça do Estado no sentido de:

    a. Proceder ao encaminhamento tempestivo, a esta Corte de Contas, dos termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados, determinando-se, caso ainda não tenha sido realizado, o envio das cópias dos Termos nº 01 e 02 ao Contrato 004/12, referente à Tomada de Preços nº 04/12, analisada por esta Corte no âmbito do Proc. TC 00271/13;
    b. Disponibilizar, quando da elaboração do relatório de

atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, os detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções *in loco*.

3. **Determine** o acompanhamento pela Divisão de Auditoria especializada em Obras Públicas – DICOP – das obras realizadas para a Ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande (R$ 2.500.000,00) e para a Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape (R$ 701.750,48).

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04607/13, Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2012; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta**;**

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **Julgar Regular** a prestação de contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba,** relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho;
2. **Recomendar** ao atual Procurador de Justiça do Estado no sentido de:

    a. Proceder ao encaminhamento tempestivo, a esta Corte de Contas, dos termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados, determinando-se, caso ainda não tenha sido realizado, o envio das cópias dos Termos nº 01 e 02 ao Contrato 004/12, referente à Tomada de Preços nº 04/12, analisada por esta Corte no âmbito do Proc. TC 00271/13;

    b. Disponibilizar, quando da elaboração do relatório de

atividades de que trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, os detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das inspeções *in loco*.

3. **Determinar** o acompanhamento pela Divisão de Auditoria especializada em Obras Públicas – DICOP – das obras realizadas para a Ampliação da Promotoria de Justiça de Campina Grande (R$ 2.500.000,00) e para a Construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape (R$ 701.750,48).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 07 de agosto de 2013.

Em 7 de Agosto de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL